



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

012

LEI 251/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **DIMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LIMITDA-ME.**, em relação a um Barracão com área de 600 metros quadrados de área construída, em um terreno que mede 971,94 metros quadrados, situado na Rua XV de Novembro, nº 170, nesta cidade de Borebi.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma Fábrica de Arame para caderno, arame revestido com nylon, cliques para papéis, grampo para papéis;

ARTIGO 3º - A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária;

ARTIGO 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161- 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

013

- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 15 empregos diretos a serem preenchidos preferencialmente, por moradores deste município, os quais deverão estar devidamente registrados e regularizados junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas.

§ Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

ARTIGO 5º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de água, força e luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas.

ARTIGO 6º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa.

ARTIGO 7º - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 203/03, de 05.12.03 e 209/04, de 05.03.04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

014

Prefeitura Municipal de Borebi, 04 de Setembro de 2.006.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 04 de Setembro de 2.006.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6